

16 JUN. 2016

LOND /SRTE-PR

46293.004207/2016-81

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035373/2016**

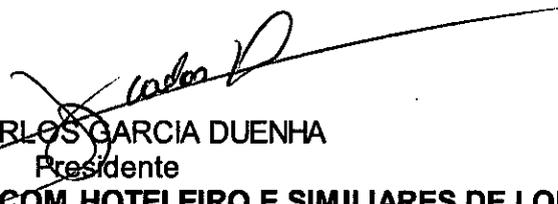
SINDICATO DOS EMPREG.COM.HOTELEIRO E SIMILIARES DE LOND, CNPJ n. 78.636.057/0001-79, localizado(a) à Rua Piauí, 211, 211, Sala 82, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA, CPF n. 362.262.549-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/05/2016 no município de Londrina/PR;

E

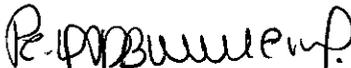
MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, CNPJ n. 75.283.564/0001-88, localizado(a) à Rua Osório Ribas de Paula - de 1402/1403 a 1817/1818, 1623, Vila Vitória, Apucarana/PR, CEP 86802-710, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCOS DONIZETE BERTANHA, CPF n. 028.326.119-66

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035373/2016, na data de 10/06/2016, às 17:18.

_____, 10 de junho de 2016.


LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.COM.HOTELEIRO E SIMILIARES DE LOND

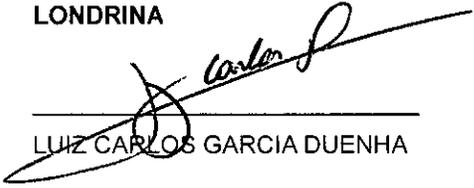

MARCOS DONIZETE BERTANHA
Procurador
MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

**ATA DA REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ENTRE A MITRA ARQUIDIOCESANA DE APUCARANA E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (31/05/2016), às 08h30 (oito horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião com os representantes da Mitra Arquidiocesana de Apucarana, localizada na Rua Osório Ribas de Paula, nº 1623, Vila Vitória, cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86802-710, doravante denominados empregados, aqui representados pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina, CNPJ: 78.636.057/0001-79, estabelecido à rua Piauí, nº 211, 8 andar, sala 82, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Carlos Garcia Duenha, abaixo-assinado, doravante denominado como Sindicato. Após aberto os trabalhos o Presidente do Sindicato agradeceu aos presentes, explicou que se tratava de um Acordo Coletivo de Trabalho, que em seguida foi lido e discutido amplamente o documento, ato continuo colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após colocou-se a palavra livre para quem quisesse fazer uso da mesma, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Reunião e lavrada e assinada a presente ata.

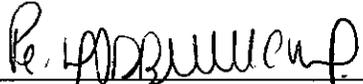
Londrina, 31 de Maio de 2016.

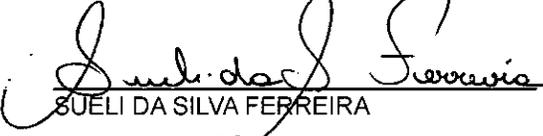
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE
LONDRINA**


LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA


JOÃO DE DEUS CORREIA

MITRA ARQUIDIOCESANA DE APUCARANA


PADRE MARCOS DONIZETE BRÉTANHA


SUÉLI DA SILVA FERREIRA


CELSO HANNUN GODOY

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os empregados e devidamente autorizados pelos mesmos, em assembleia realizada no dia 07 (sete) de Março de 2016, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.636.057/0001-79 – Código Sindical Nº. 020.232.884.74-3, com sede na Rua Piauí, nº. 211, 8º Andar – Sala 82 – Fone: (43)3323-0155, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu Presidente o Sr. **LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA**, brasileiro, casado, dirigente sindical, portador do CPF sob nº. 362.262.549-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado representando a **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA**, inscrito no CNPJ sob nº. 75.283.564/0001-88, com sede na Rua Osório Ribas De Paula, nº 1.623, Vila Vitoria, CEP.: 86.802-710, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, através de seu Procurador legalmente constituído, o **PADRE MARCOS DONIZETE BERTANHA**, brasileiro, vigário ecônomo, inscrito no CPF sob nº.028.326.119-66, residente e domiciliado na cidade de Apucarana – Paraná, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611, § 1º da CLT, e os artigos 7º, XXVI e 8º, VI da CF/88, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores de Paróquias pertencentes à Mitra Diocesana de Apucarana e demais municípios a seguir mencionados: **ARAPONGAS, APUCARANA, ASTORGA, ARAPUÁ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CAFEARA, CALIFORNIA, CAMBIRA, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, GUARACI, ITAGUAJÉ, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELI, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVO ITACOLOMI, PITANGUEIRAS, RIO BOM, SABAUDIA, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO E SÃO JOÃO DO IVAÍ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2016 aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o reajuste salarial de **12,00% (Doze por cento)**;

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2015, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Junho/15	12,00%	Dezembro/15	6,00%
Julho/15	11,00%	Janeiro/16	5,00%
Agosto/15	10,00%	Fevereiro/16	4,00%
Setembro/15	9,00%	Março/16	3,00%
Outubro/15	8,00%	Abril/16	2,00%
Novembro/15	7,00%	Maió/16	1,00%

Parágrafo Segundo: A correção salarial ora estabelecida compensa a todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde junho de 2015. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade;



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL MÍNIMO – Assegura-se a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, a partir de 1º de junho de 2016, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam com habitualidade atividades em COPA, COZINHA, FAXINEIRA(o), VIGIA, GUARDA, GERO-SISTER(cuidador de idosos), JARDINEIRO, OFFICE-BOYS, PORTEIROS e ZELADOR (a), ATENDENTE BALCONISTA E SACRISTÃO.....R\$ 1.285,47..... (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

B) Aos empregados que exerçam suas atividades em ESCRITURÁRIO (a), OPERADOR DE SOMR\$ 1.459,14..... (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos);

C) Aos empregados que exerçam suas atividades em AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....R\$ 1.368,90..... (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

D) Aos empregados que exerçam suas atividades em AGENTE DE AÇÃO SOCIAL.....R\$ 2.200,00..... (Dois mil e duzentos reais);

E) Aos empregados que exerçam suas atividades em AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....R\$ 1.568,00..... (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos demais salários aplicam-se o percentual estipulado na cláusula terceira e parágrafo primeiro.

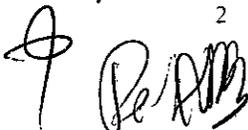
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado no presente Acordo, a garantia mínima para o Piso Salarial da categoria de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-mínimo, caso venha a ultrapassar o piso.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO - Fica convencionado que a partir de 01 de Junho de 2013 a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA implantará o Anuênio no percentual de 2% (dois por cento) aos empregados que completarem 01(um) ano na data da implantação, limitado a 07 (sete) anos.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - Fica estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA, no valor equivalente a 12% (Doze por cento) sobre a remuneração, dividido em duas parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de Junho de 2016 e recolhida até o dia 10 de Julho de 2016 e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de Dezembro de 2016 e recolhida até o dia 10 de Janeiro de 2017, limitado até o valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição quanto à referida contribuição. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tanto aqueles que trabalham no Município de Londrina, bem como aqueles de outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente ou por terceiros na Sede do Sindicato Profissional; bem como poderá


 2

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**

ser enviada por correios. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE UM DOMINGO – Na superveniência de ocorrer trabalho em um dos domingos de que cogita a cláusula 28 do Texto Convencional, fica assegurado ao empregado o respectivo descanso compensatório dentro de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do labor, mediante homologação do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo a compensação do domingo trabalhado de que trata o caput da presente cláusula, o mencionado dia laborado, será pago de forma dobrada.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22h00min até o final da jornada terá um adicional de **30% (trinta por cento)**, considerado como adicional noturno.

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO: Durante o prazo de Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com fração superior a 06 (seis) meses farão jus ao acréscimo de 03 (três) dias, conforme Lei 12.506/11.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Caso De Aviso Prévio, Aplica-se A Súmula Nº. 380 Do Tribunal Superior Do Trabalho Ou Instrução Normativa Nº 04 Do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS	TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 ano	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

Parágrafo Primeiro - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso-prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - O tempo do aviso-prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

Parágrafo Terceiro – Na dispensa sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a 01(uma) remuneração mensal do empregado, nos termos do Artigo 9º da Lei 7.238/84. Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência.


  3

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**

Se ocorrer após ou durante a data-base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura dos empregados deverá ser sobreposta à data.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, e não podendo ser celebrado na readmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE: Os empregadores fornecerão Vale-transporte gratuito aos seus empregados, até o último dia do mês anterior ao que se referir o benefício, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica facultado aos empregadores a conceder aos empregados que se utilizarem de transporte próprio, pactuados por escrito com os empregadores, auxílio-transporte no valor de **RS 236,00 (Duzentos e trinta e seis reais)** mensais, quando estes utilizarem como meio de transporte veículos autos motores próprio.

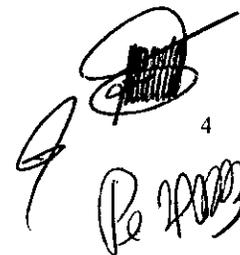
Parágrafo Segundo - O referido benefício será obrigatório a sua concessão nos locais em que não possuam transporte público regular, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não havendo desconto dos salários dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de (01) uma hora cada um.

Parágrafo Único: Quando exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A) 06 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento, para o titular, descendentes e ascendentes.
- B) 05 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, tio(a), irmão(ã), mais o dia da ocorrência do fato;
- C) 02 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- D) 02 dias para obtenção de documentos legais (Exemplos: CNH, CPF, RG e outros) mediante a apresentação de declaração e/ou protocolos dos referidos órgãos competentes e para internamento hospitalar de cônjuge esposo(a).
- E) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando;
- F) 05 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade);
- G) Abono das faltas, De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.643 e 1.635 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até **15 (quinze) dias**, para acompanhar e cuidar de filho menor de até 16 (dezesseis) anos, no caso de internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.


4

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

- H)** Em caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, conforme Decreto nº. 3.668 de 23/11/2000, a mulher terá um repouso remunerado de **15 (quinze) dias** remunerados, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- I)** Abono das faltas de acordo com o **Estatuto do Idoso – Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003**, em vista da medida que elegem como princípio fundamental a proteção integral incumbido pelos responsáveis legais, que poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias mensal, para acompanhar e cuidar de idoso(Pai,Mãe e Esposo(a)), no caso de consulta médica ou internação hospitalar, mediante a entrega de atestado médico.
- J)** Serão abonadas as faltas dos dias dos estudantes para realização de exames de ingresso em estabelecimentos de ensino superior, vestibulares e provas do Enem, ENAD, mediante a apresentação de documentos probatórios.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA: Fica assegurado aos empregados caixas, tesoureiros e outras que manipulem exclusivamente valores, um acréscimo de **15% (quinze por cento)** no salário a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A PARTIR DE 11 (ONZE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS: Fica o empregador obrigado a proceder junto à entidade representativa dos empregados as homologações do Termo de Contrato de Trabalho de seus empregados, cuja duração exceder 11 meses e 15 dias de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - PROTEÇÃO A IGUALDADE:

- a) As empresas incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades;
- b) As empresas não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere a sexo, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos;
- c) Fica garantido recebimento de salário igual para trabalho de igual valor entre homens e mulheres conforme a Convenção 100 da OIT, bem como comissões, horas extras ou quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS – O presente Acordo não implica na renúncia de benefícios e condições mais favoráveis existentes ou que venham a serem concedidas, e que deverão ser mantidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS: Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

Parágrafo Único – em caso de supressão das horas extras a indenização correspondente deverá ser paga ao empregado no mês subsequente da data da supressão, sob pena da média das horas extras dos últimos 12 meses ser incorporada no salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TICKET-ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA: O empregador fornecerá aos seus empregados mensalmente e a título gratuito, uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**, devendo tal benefício ser fornecido obrigatoriamente por cartão alimentação. O referido benefício será concedido mesmo quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ou seja,


5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

(Licença Maternidade, Auxílio-doença ou Auxílio Acidentário) até 12 (doze) meses a partir da data do afastamento e inclusive no gozo de férias.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados contratados exclusivamente em regime de Diarista ou Horista ou com carga horária inferior a 220 horas mensais, fará jus à cesta básica proporcionalmente a carga horária trabalhada, não podendo receber um valor inferior a **R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais) mensais**;

Parágrafo Segundo – O benefício acima descrito não caracterizará salário “in natura”, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado por quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no **PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE/DOENÇA: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por doença de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A referida estabilidade aplica-se aos empregados que ficarem afastados por um período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, encaminhados para perícia junto ao INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após a estabilidade prevista no Art. 10 letra B das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a licença maternidade para 6 (seis) meses, de Acordo com a Lei nº 11.770, conforme o programa Empresa Cidadã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSOS E FERIADOS: O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso (**Domingos e feriados**), terão a compensação no mesmo mês. Não compensados, serão remunerados em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e dia de finados (02 de Novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS – REGIME PARCIAL: Para os empregados contratados sob regime de tempo parcial, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

 6
Pe 2003

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**

JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS	DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS HAVENDO MAIS DE 7 FALTAS INJUSTIFICADAS
MAIS DE 22 HORAS ATÉ 25 HORAS	18	9
MAIS DE 20 HORAS ATÉ 22 HORAS	16	8
MAIS DE 15 HORAS ATÉ 20 HORAS	14	7
MAIS DE 10 HORAS ATÉ 15 HORAS	12	6
MAIS DE 5 HORAS ATÉ 10 HORAS	10	5
ATÉ 5 HORAS	8	4

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS: É vedada a despedida injustificada do trabalhador pelo período de 30 (trinta dias) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso-prévio neste período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE FOLGAS - Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA – Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Igrejas, Paróquias e Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores e Casas de Idosos) em 08 de Dezembro. Os empregados que, por força de suas funções necessitarem laborar neste dia, fará jus ao pagamento de horas extras em dobro (100%), não podendo haver compensação das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA: As partes convenentes, pela presente convenção, estabelecem como competente a Justiça do Trabalho para processar as ações de cumprimento, visando à cobrança de Contribuição Negocial, Contribuição Sindical e Confederativa e matéria relativa ao descumprimento das cláusulas convencionais, independente das condições de associado sindicalizado ou não, pelos empregados e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NONA - RATIFICAÇÃO DAS CCTs - Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas das Convenções Coletiva de Trabalho com vigência de 2015/2016 e 2016/2017, que não contrariem o disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo, devido à época e local da liquidação dos débitos, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação, sejam empregados, sejam as entidades sindicais signatárias do presente instrumento. Tal penalidade aqui prevista será devida por empregados reclamantes, e por cláusula infligida, podendo ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independente da outorga de mandato pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ZERAMENTO DO INPC ACUMULADO NA RESCISÃO CONTRATUAL – Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, o empregador deverá reajustar o salário do empregado pelo INPC acumulado do IBGE, até a data da efetiva baixa, independente do mês em que ocorrer a baixa.

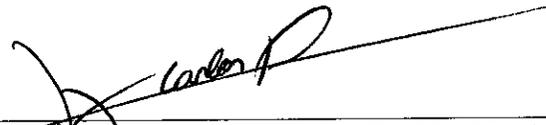


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CÓPIA DE RAIS – As entidades fornecerão ao Sindicato, cópia da RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE SALÁRIOS) 30 dias após a entrega aos órgãos oficiais.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais perante a lei.

Londrina-PR, 31 de Maio de 2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA.

CNPJ sob nº. 78.636.057/0001-79

LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA

CPF sob nº. 362.262.549-04

Diretor-Presidente



MITRA DIOCESANA DE APUCARANA

CNPJ sob nº. 75.283.564/0001-88

PADRE MARCOS DONIZETE BERTANHA

CPF sob nº. 028.326.119-66

Vigário Ecônomo

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016_2017, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA E A MITRA
DIOCESANA DE APUCARANA.**